



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES



PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

OBJETIVO: Síntese da informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação de acordo com os pontos 2.4. e 2.5 da Norma 02/JNE/2018, da Direção Geral da Educação¹

I. REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS, DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES (SECÇÃO I)

I-1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO (CAPÍTULO I – PONTO 4)

1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.
2. As provas finais de ciclo do ensino básico e o exame nacional de PLNM (839) são realizados no próprio enunciado da prova.
3. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
4. As folhas de prova para os exames nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMEC.
6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
7. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.
8. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.
9. Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
 - 9.1. Na prova final de ciclo de Matemática (92) e nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com

¹ «2.4. - Da informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação deve constar o teor dos números 4., 9., 10., 11., 12., 13., 18., 19., 20., Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames
2.5. Os Modelos do JNE Os Modelos JNE números 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <http://www.dge.mec.pt/modelos.>».

algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

- 9.2. Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), somente para resolução do Caderno 1, Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302. Este ofício-circular deve ser divulgado pelos meios mais utilizados pela escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS FINAIS E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- Sempre que os alunos se apresentem a prova final ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.
 - **Excepcionalmente**, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
 - Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o **Modelo 04 -A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento aos respetivos delegação regional e agrupamento do JNE.
 - **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**
 - Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.
10. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.
11. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
12. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

I-2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS (CAPÍTULO I – PONTO 9)

1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 20 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10. da Norma 02/JNE/2018.
3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - 3.1. Haver indícios de erro administrativo;
 - 3.2. O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.
4. **Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.**

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

20
min

A chamada é efetuada **20 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

I-3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS (CAPÍTULO I – PONTO 10)

1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 4 do Capítulo I-3 (n.º 10.4 da Norma 02/JNE/2018).
3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 1 Capítulo I-3 (n.º 10.1 da Norma 02/JNE/2018), apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03/JNE e 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
8. Os alunos referidos n.º 6 Capítulo I-3 (n.º 10.6 da Norma 02/JNE/2018) que se encontrem a revalidar o documento de identificação, devem comparecer na escola, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando

menores, com o documento de identificação, logo após a sua renovação, efetuando os procedimentos referidos no número anterior.

9. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
10. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao respetivo responsável.

I-4. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (CAPÍTULO I – PONTO 11)

1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

I-5. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA (CAPÍTULO I – PONTO 12)

1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:
 - 1.1. Na parte **destacável**:
 - O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
 - O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
 - Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
 - A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
 - Ano de escolaridade e fase.
 - 1.2. Na parte **fixa**:
 - Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
 - O ano de escolaridade e fase;
 - Versão 1 ou 2, no caso das provas em que tal seja aplicável (provas do quadro referido no n.º 6.4. da Norma 02/JNE/2018), conforme enunciado distribuído.
 - No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.
2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.
3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.
4. Os alunos referidos no n.º 3 do Capítulo I-3. (n.º 10.3. da Norma 02/JNE/2018) (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

ATENÇÃO

- **Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.**

I-6. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS (CAPÍTULO I – PONTO 13)

1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:
 - 1.1. Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no Capítulo I-5 (n.º 12 da Norma 02/JNE/2018);
 - 1.2. Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
 - 1.3. Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
 - 1.4. Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
 - 1.5. Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
 - 1.6. Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
 - 1.7. As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
 - 1.8. Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
 - 1.9. Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
 - 1.10. Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
 - 1.11. Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

I-7. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (CAPÍTULO I – PONTO 18)

1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

I-8. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA (CAPÍTULO I – PONTO 19)

1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

-
2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
 3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

I-9. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA (CAPÍTULO I – PONTO 20)

1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

II. REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES (CAPÍTULO III)

II-1. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS (CAPÍTULO III – PONTO 45)

1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - Provas finais do ensino básico;
 - Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - Provas de equivalência à frequência;
 - Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais;
 - Provas e exames a nível de escola.
2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

II-2. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO (CAPÍTULO III – PONTO 46)

1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.
2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

II-3. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO (CAPÍTULO III – PONTO 47)

1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

II-4. FASES DO PROCESSO (CAPÍTULO III – PONTO 48)

1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - 1.1. A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída

a cada questão da prova;

- 1.2. A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

II-5. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA (CAPÍTULO III – PONTO 49)

1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
2. O requerimento é apresentado em duplicado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

II-6. REALIZAÇÃO DA CONSULTA (CAPÍTULO III – PONTO 50)

1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.
2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

II-7. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO (CAPÍTULO III – PONTO 51)

1. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 1 do Capítulo II-6. (n.º 50.1, da Norma 02/JNE/2018), através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
2. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
3. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
4. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
5. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

II-8. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA (CAPÍTULO III – PONTO 52)

1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
 - 1.1. Modelo 12/JNE;
 - 1.2. Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
 - 1.3. Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
 - 1.4. Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - 1.5. Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola.
2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

II-9. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE (CAPÍTULO III – PONTO 53)

1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado no agrupamento do JNE, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 08/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.
2. A entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo referido n.º 1 do Capítulo II-7.(n.º 51.1, da Norma 02/JNE/2018), tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

II-10. PROFESSORES RELATORES (CAPÍTULO III – PONTO 54)

1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.
3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I. P.
4. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

II-11. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO (CAPÍTULO III – PONTO 55)

1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento do JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.
3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 43 da Norma 02/JNE/2018, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

II-12. RECLAMAÇÃO (CAPÍTULO III – PONTO 56)

1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

II-13. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO (CAPÍTULO III – PONTO 57)

1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140, 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e

não agrafados:

- 2.1. O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
- 2.2. A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
- 2.3. O original da prova (incluindo o talão destacável);
- 2.4. O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
- 2.5. A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- 2.6. Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaborados a nível de escola;
- 2.7. A alegação justificativa da reapreciação;
- 2.8. As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- 2.9. A ata de homologação do resultado de reapreciação.

II-14. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO (CAPÍTULO III – PONTO 58)

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44 da Norma 02/JNE/2018, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

Guimarães, 09 de abril de 2018

O Diretor do Agrupamento